

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA) - CESC

Ao Projeto de Lei nº 1.838, de 2014, que altera o art. 4º da Lei nº 2.365, de 04 de maio de 1999, que dispõe sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público ou coletivo.


Dê-se ao art. 1º do projeto em tela a seguinte redação:

Art. 1º Dê-se ao art. 4º da Lei nº 2.365, de 04 de maio de 1999, a seguinte redação:

“Art. 4º A escolha de obra de arte, para integrar o projeto arquitetônico de prédio público em construção ou reforma, será feita mediante concurso público.

Parágrafo único. Os valores mínimos e máximos a serem empregados na aquisição da referida obra de arte serão estabelecidos pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal – CCDF, de acordo com parâmetros e requisitos técnicos previamente estabelecidos e publicados, respeitadas as dimensões da edificação.”

Sala das Comissões, em de 2014.


DEPUTADA LILIANE RORIZ

Relatora

